



Ao

Ilustríssimos Senhores da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**Ref: Pregão Presencial N°. 10/2016**

Nas palavras de Jessé Torres Pereira Junior, “o recurso de representação é o interponível para denunciar, perante instância administrativa superior, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada contra o objeto da licitação ou do contrato, que não se inclua nas alíneas do inciso I, seguindo-se ser meio de reexame hierárquico de largo alcance para coibir abuso ou desvio que se localize nos atos convocatórios, nas decisões das comissões de licitação, na atuação dos fiscais da execução dos contratos, entre outros”. (p. 972).

COM COPIA AO TCE/MT**COM COPIA AO MP COMARCA DE CHAPADADOS GUIMARÃES**

PENTA SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° CNPJ :00.471.442/0001-16, sediada à Rua Noel Rosa n° 25 , Jardim Costa Verde na Cidade de Várzea Grande Mato Grosso, Representada neste ato pelo sua Procuradora Senhora Patricia Ramalho da Cruz , brasileira solteira, advogada , vem, amparada no disposto alínea “a”, do inciso I , do artigo 109, da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, á presença de Vossa Senhoria , a fim de interpor ,



RECURSO ADMINISTRATIVO

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **ENGESERVICE e que seja a empresa MULTIPARK penalizada na forma da lei**, senão vejamos:

DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO

Uma vez consignada em ata a manifestação, ao recorrente deverá ser concedido o prazo de três dias para que, se desejar, apresente por escrito as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões (impugnações aos recursos) em igual número de dias, que começam a fluir a partir do término do prazo do recorrente, sem a necessidade de sua intimação. O presente certame foi realizado em 11/05/2016 é tempestiva a presente impugnação .

BREVE PREÂMBULO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Registre-se de plano, que a Impetrante , como empresa especializada no ramo, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica necessários para a Participação do presente Certame bem como a recorrente e outras licitantes , dele veio participar.

Contudo houve no presente certame a fraude tendo em vista que a empresa MULTIPARK participou de todo o processo bem como após se sagrar vencedora na disputa do preço essa por sua vez apresentou atestado de capacidade com indícios de ser fraudulento , ao qual a vossa senhoria após consulta no órgão da expedição do presente atestado constatou que o mesmo não estava apto para ser vencedor e habilitado.

PENTA
Serviços

CONTRIBUINDO PARA UM MUNDO MELHOR

Após essa análise houve então o chamamento do segundo colocado que após a abertura da Habilitação demonstrou que o mesmo não seguiu as regras edilícias e com documentos faltantes e fora da conformidades da Lei , mesmo assim a vossa senhoria habilitou o mesmo em desconformidade com os princípios e do edital.

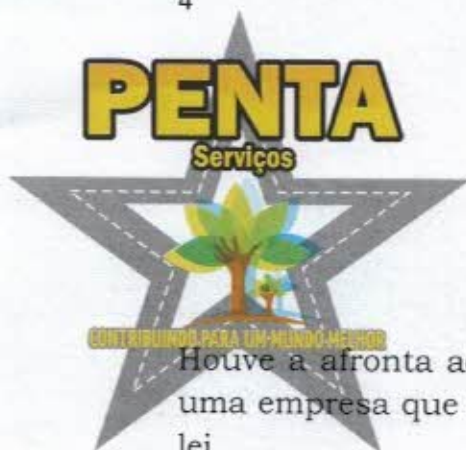
DAS RAZOES DA REFORMAS E DA APLICAÇÃO DA LEI

De acordo com o edital e a lei 8.666/93 a empresa MULTIPARK deverá ser enquadrada no artigo Art. 90 – Frustrar ou fraudar competição em licitação

A infração penal disposta no art. 90 da Lei 8.666/93 viola de maneira frontal a finalidade da licitação (possibilitar a igualdade de oportunidades em competição entre terceiros para contratar com a Administração Pública, evitando apadrinhamentos, favoritismos e perseguições). Portanto, aquele que frustra ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, pratica crime e está sujeito à pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Requer a vossa senhoria a aplicação da lei após a constatação e do devido processo legal de ampla defesa .

Todavia em relação a habilitação da empresa ENGENSEERVICE, entende essa recorrente que foi uma tremenda afronta a legislação e com as condições de participação.



Houve a afronta ao edital por vossa senhoria que habilitou ao certame uma empresa que não apresentou documentos exigidos em edital e pela lei .

Não se pode aceitar que um licitante que não atendeu o edital deixando de apresentar Balanço PATRIMONIAL e o Contrato com engenheira técnico responsável seja habilitado , sem qualquer justificativa , essa comissão de licitações sem maiores considerações , acabou por aceitar que a empresa mesmo sem documentos seja habilitada ao certame .

Essa atitude é manifestamente ilegal e imoral , a medida que por obvio , a exigência do edital para cumprimento dos requisitos complementares para habilitação , explicita necessidade de apresentação do **BALANÇO PATRIMONIAL REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL e do contrato do ENGENHEIRO TECNICO RESPONSÁVEL** com a empresa na prestação de serviços.

E sabido de todos que a prova do cumprimento do edital de toda e qualquer exigência edilícias deve ocorrer na época oportuna , não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente á habilitação.

Alias o §3º , do artigo 43 da lei de licitações nº 8.666/93 , deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente a fase apropriada. de outra parte , a conduta voltada á aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório .

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

PENTA

Serviços



CONTRIBUINDO PARA UM MUNDO MELHOR

CONCLUSÕES FINAIS

Conforme explicitado, os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo.

Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela Administração. **O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.**

PEDIDOS

Aduzidas as razões que precedentemente aduzidas , requer-se o provimento do presente recurso, com efeito suspensivo para que seja :

Requer a vossa senhoria a aplicação da lei na empresa MULTIPARK conforme artigo 90 da lei 8.666/93.

Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa ENGESERVICE , inabilitada para prosseguir no pleito.

Caso não entenda pela RECONSIDERAÇÃO, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Outrossim , lastreada nas razões recursais , requer-se essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e , na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir , devidamente informando a autoridade superior , em conformidade com §4, artigo 109, da lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto §3º do mesmo artigo .

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de **não modificado o entendimento** da habilitação de empresa com

PENTA

Serviços



CONTRIBUINDO PARA UM MUNDO MELHOR

documentos faltantes , **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS e MINISTERIO PUBLICO.**

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.
Várzea Grande ,16 de Maio de 2016

Penta Serviços de Maquinas Ltda
PATRICIA RAMALHO DA CRUZ
OAB/MT 14326
CPF SOB Nª 01313757179

CONTRIBUINDO PARA UM MUNDO MELHOR

Penta Serviços de Máquinas Ltda.

CNPJ: 00.471.442/0001-16

Décima Quarta Alteração do Contrato Social

Patrícia Ramalho da Cruz, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04 de maio de 1985, filha de Ivo Celestino da Cruz e Maria Aparecida Ramalho Figueiredo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15793400 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF nº 013.137.571-79 e da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 033751005503 DETRAN/MT, residente e domiciliado à Avenida Cerrados, s/n, Edifício Santa Mônica, Apartamento 02, Bairro Jardim Cerrados, Varzea Grande, MT, CEP 78115-851; e **Andrielle Góis de Liz**, brasileira, do comércio, solteira, nascida em 22 de setembro de 1990, Cuiabá, MT, filha de Antonio Roni de Liz e Geni Vieira de Góis, portadora do CPF nº 700.944.031-04 e da carteira de identidade RG nº 1274947-8 SSP/MT, residente e domiciliada à rua Alves de Oliveira, 2148, Bairro da Manga, Varzea Grande, MT, CEP 78.118-080; Únicas sócias componentes da sociedade limitada sob a firma **Penta Serviços de Máquinas Ltda**, com sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Varzea Grande, MT, CEP 78.128-380, inscrita no CNPJ sob o nº 00.471.442/0001-16, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200564678 em 08 de fevereiro de 1995, tem entre si certo e ajustado a presente Alteração do Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Os sócios integralizam totalmente neste ato o **capital social** que é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) em moeda corrente no país, dividido em 1.100.000 (um milhão e cem mil), cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Capital (R\$)
Patrícia Ramalho da Cruz	93.350	93.350,00
Andrielle Góis de Liz	1.006.650	1.006.650,00
Total	1.100.000	1.100.000,00

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade a sócia **Patrícia Ramalho da Cruz**, acima já qualificada, cedendo e transferindo, as 93.350 (noventa e três mil e trezentos e cinquenta) cotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$93.350,00 (noventa e três mil e trezentos e cinquenta reais) a sócia **Andrielle Góis de Liz**, acima qualificada, dando plena quitação das cotas cedidas.

Cláusula Terceira: É admitido na sociedade o menor, **Rony Junio Ramalho de Liz**, brasileiro, menor, nascido em 17 de novembro de 2003, Cuiabá, MT, portador da



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 23/10/2015 sob nº 20159049814
Protocolo: 15/904981-4 de 23/10/2015
NIRE: 51200564678

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Chancela: E3D8C-337F8-39B06-8974A-EF435-5653B-D5CF5-136CA
Cuiabá, 26/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Penta Serviços de Máquinas Ltda.

CNPJ: 00.471.442/0001-16

Carteira de Identidade sob RG nº 2022679-9 SEJSP/MT e do CPF nº 026.883.111-40, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes de Abreu, 100, Vila Ipase, Várzea Grande, MT, CEP 78.125-170, o menor está, neste ato Representado pelo pai **Antônio Roni De Liz**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira, 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081, que investirá R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) que serão levados para o aumento do Capital Social e R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) em aquisição de quotas do capital social e serão pagos no ato da assinatura deste instrumento em moeda corrente no país.

Cláusula Quarta: Em virtude da alteração contratual o **Capital Social**, passa a ser de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, integralizado pelos sócios na proporção de suas cotas em moeda corrente no país, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Capital (R\$)
Andrielle Góis de Liz	975.000	975.000,00
Rony Junio Ramalho de Liz	625.000	625.000,00
Total	1.600.000	1.600.000,00

Parágrafo Único: A **responsabilidade** dos sócios prende-se no artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cada sócio responsabiliza-se pelo valor de suas quotas, mas, que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quinta: O sócio que se retira declara ter recebido todos os seus direitos e haveres da sociedade, nada mais tendo a reclamar, dando total, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula Sexta: O sócio admitido declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que impeça de exercer a atividade mercantil.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 23/10/2015 sob nº 20159049814
Protocolo: 15/904981-4 de 23/10/2015
NIRE: 51200564678

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Chancela: E3DBC-337FB-38B06-8874A-EF435-5653B-D5CFS-136CA

Cuiabá, 26/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

2

Penta Serviços de Máquinas Ltda.

CNPJ: 00.471.442/0001-16

Cláusula Sétima: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida pelo **administrador não sócio**, o Sr. **Antônio Roni De Liz**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira, 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081, com amplos poderes de gestão da empresa e fará uso exclusivamente em transação da Sociedade, vetado sob pena de nulidade, prestar avais, endossos ou abonos em favor de terceiros, alheios aos negócios oriundos da Sociedade. Podendo constituir procuradores, devendo constar na procuração os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Cláusula Nona: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento; nesta condição, o contrato social consolidado passa a ter a seguinte redação:

Consolidação do Contrato Social

Andrielle Góis de Liz, brasileira, do comércio, solteira, nascida em 22 de setembro de 1990, Cuiabá, MT, filha de Antonio Roni de Liz e Geni Vieira de Góis, portadora do CPF nº 700.944.031-04 e da carteira de identidade RG nº 1274947-8 SSP/MT, residente e domiciliada à rua Alves de Oliveira, 2148, Bairro da Manga, Várzea Grande, MT, CEP 78.118-080; e, **Rony Junio Ramalho de Liz**, brasileiro, menor, nascido em 17 de novembro de 2003, Cuiabá, MT, portador da Carteira de Identidade sob RG nº 2022679-9 SEJSP/MT e do CPF nº 026.883.111-40, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes de Abreu, 100, Vila Ipase, Várzea Grande, MT, CEP 78.125-170, o menor Representado pelo pai **Antônio Roni De Liz**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira, 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081; Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a firma **Penta Serviços de Máquinas Ltda**, com sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.128-380, inscrita no CNPJ sob o nº 00.471.442/0001-16, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 51200564678 em 08 de fevereiro de 1995, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 23/10/2015 sob nº 20159049814
Protocolo: 15/904981-4 de 23/10/2015
NIRE: 51200564678

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Chancela: E3D8C-337F8-38B06-8874A-EF435-5653B-05CF5-136CA

Cuiabá, 26/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3

Penta Serviços de Máquinas Ltda.

CNPJ: 00.471.442/0001-16

Cláusula Primeira: A Denominação Social do empreendimento é **Penta Serviços de Máquinas Ltda**, com sede e foro à Rua Noel Rosa, 25, Lote 25, Quadra 48, Jardim Costa Verde, Várzea Grande, MT, CEP 78.128-380, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Segunda: O capital social é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil), cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelos sócios na proporção de suas cotas, em moeda corrente no país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Cotas	Capital (R\$)
Andrielle Góis de Liz	975.000	975.000,00
Rony Junio Ramalho de Liz	625.000	625.000,00
Total	1.600.000	1.600.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios prende-se no artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, cada sócio responsabiliza-se pelo valor de suas quotas, mas, que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Terceira: O Objeto mercantil da sociedade é:

- Serviços de Obras de Terraplenagem;
- Construção e Conservação e Estradas e Vias;
- Construções, Conservação e Gerenciamento de Aterros Sanitários
- Aluguel de Máquinas, Equipamentos Pesados com ou sem Operador, Veículos de Passeio, Caminhão, Ônibus e Micro Ônibus, com ou sem Motorista;
- Serviços de Urbanização, Limpeza em Praças, Ruas e Calçadas, Pinturas;
- Manutenção e Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos;
- Construção de Obras Cívicas, Redes de Água e Esgoto;
- Manutenção e Instalação de Iluminação Pública e Redes de Água e Esgoto;
- Serviços de Transportes e Coleta de Lixo com e sem Mão de Obras, Resíduos Sólidos Domiciliares e Resíduos Inertes;
- Reciclagem de Lixo;
- Operação de Aterros Sanitários e Usinas de Compostagem;
- Serviços de Coleta, Transporte, Prensagem, Enfardamento e Armazenagem de Embalagens de Agrotóxicos;
- Coleta e Transporte de Resíduos Tóxicos, não Tóxicos e Quimioterápicos;
- Gerenciamento e Tratamento de Resíduos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 23/10/2015 sob nº 2015049814
Protocolo: 15/904981-4 de 23/10/2015
NIRE: 51200564678

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

Chancela: E3D8C-337F8-38806-8874A-EF435-5653B-D5CF5-136CA

Cuiabá, 26/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

4

Penta Serviços de Máquinas Ltda.

CNPJ: 00.471.442/0001-16

- o) Exploração de Serviços Públicos Mediante Concessões.
- p) Comercialização de Produtos e Subprodutos Oriundos de Coleta e Reciclagem de Resíduos;
- q) Recuperação de Áreas Degradadas, Podendo Participar de Outras Empresas.

Cláusula Quarta: A sociedade é por **tempo** indeterminado, com início das atividades em 02 de fevereiro de 1995.

Cláusula Quinta: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade será exercida pelo **administrador não sócio**, o Sr. **Antônio Roni De Liz**, brasileiro, solteiro, do comércio, nascido em 10 de janeiro de 1963, Francisco Beltrão, PR, portador do CPF nº 492.817.049-00 e da Carteira de Identidade RG nº 1320445-9 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Alves de Oliveira, 2142, Cristo Rei, Várzea grande, MT, CEP 78.118-081, com amplos poderes de gestão da empresa e fará uso exclusivamente em transação da Sociedade, vetado sob pena de nulidade, prestar avais, endossos ou abonos em favor de terceiros, alheios aos negócios oriundos da Sociedade. Podendo constituir procuradores, devendo constar na procuração os poderes de que ficam os outorgados investidos.

Cláusula Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: As **cotas** do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas antes de consultar formalmente o sócio remanescente que tem preferência na sua aquisição.

Cláusula Nona: Pelos serviços que prestarem à sociedade os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de **Pró-Labore**, respeitando os limites da legislação vigente.

Cláusula Décima: O **ano social** coincidirá com o ano civil, todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de capital, os lucros ou prejuízos verificados.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 23/10/2015 sob nº 20159049814
Protocolo: 15/904981-4 de 23/10/2015
NIRE: 51200564078

PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Chancela: E3DBC-337F8-38806-8874A-EF435-5653B-D5CF5-136CA

Cyabá, 26/10/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Penta Serviços de Máquinas Ltda.
CNPJ: 00.471.442/0001-16

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.


Cláusula Décima Primeira: O falecimento ou extinção de qualquer dos sócios não será motivo para liquidação da empresa, ficando os herdeiros ou sucessores subrogados nos direitos e obrigações do falecido ou extinto.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que lhes impedem de exercer atividade mercantil.

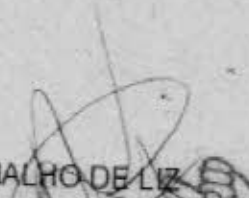
Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Várzea Grande, MT, para dirimir dívidas oriundas deste contrato.


Estando assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) exemplares de igual teor e forma para um só efeito, com duas testemunhas a tudo presente.


Várzea Grande/MT, 28 de julho de 2015.

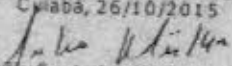

PATRICIA RAMALHO DA CRUZ
Sócia


ANDRIELLE GOIS DE LIZ
Sócia


RONY JUNIO RAMALHO DE LIZ
Sócio - Menor


ANTONIO RONI DE LIZ
Administrador

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 23/10/2015 sob nº 20159049814
Protocolo: 15/004981-4 de 23/10/2015
NIRE: 51200564678 6
PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA
Chancela: E3DBC-337F8-38806-8874A-EF435-56538-DE(F5-136CA
Cuiabá, 26/10/2015


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



República Federativa do Brasil

Município e Comarca de Várzea Grande - Mato Grosso

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DO DISTRITO DE CRISTO REI

Chafiz Monteiro de Oliveira - OFICIAL

Stágira N. M. O. Zimmermann - SUBSTITUTA Laura J. M. do Oliveira - SUBSTITUTA

Luiz Fabio Monteiro de Oliveira - ESCRIVÃO Giocanda G. M. Martins Siro - ESC. JURAMENTADA

Livro nº: P-131

Fls: 062

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ e assina a firma abaixo declarada

S a i b a m, os que este Público Instrumento virem que, no Ano de Dois Mil e Quinze (2015) aos Três (03) dias do Mês de Setembro (09) do dito ano, nesta cidade de Várzea Grande-MT, em Cartório perante Mim Oficial compareceu como **Outorgante a Firma: PENTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-ME**, localizada na Rua: Noel Rosa, 26, Lote 25, Quadra 48, Bairro Jardim Costa Verde em Várzea Grande/MT; **devidamente inscrita no CNPJ sob nº:00.471.442/0001-16, Registrado na Junta Comercial DO Estado de Mato Grosso nº:20130987972 em 16/08/2013**; neste ato representado pelo administrador Sr: **ANTONIO RONI DE LIZ**, brasileiro, declara ser solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua: Marechal Hermes de Abreu, nº: 100, Bairro Ipase em Várzea Grande/MT, **portador da CNH: 273545038 sob registro nº: 02735953000 onde constam a ID.RG:13204459 SSP/MT e CPF: 492.817.049-00**; e reconhecido como os próprio de mim Oficial me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui como sua bastante **Procuradora: PATRICIA RAMALHO DA CRUZ**, brasileira, declara ser solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua: Ary Coelho, 370, Bairro Cristo Rei em Várzea Grande/MT, **portadora da CNH:756881474 registrado sob nº 03375105503 onde constam a ID.RG:15793400 SEJUSP/MT e CPF:013.137.571-79**; a quem confere plenos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, para que possam assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive: podendo para tanto, representá-la perante aos Órgãos da Administração Pública direta e indireta das esferas, federal, estadual e municipal, em especial, participar como representante legal nas licitações pública promovida através das modalidades, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Carta Convites e Tomadas de Preços, inclusive praticar todos os atos negociais compatível à participação nas licitações, podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, dar lances, impugnar termos dos Regulamentos e Editais, interpor recursos contra o resultado da licitação, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva da licitação que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel desempenho dos certames. **(FEITO MEDIANTE MINUTA) (Todos os dados desta procuração foram fornecidos por declaração sendo que o outorgante se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, devendo as provas destas declarações serem exigidas pelos órgãos e pessoas a quem este interessar).** Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Comigo Chafiz Monteiro de Oliveira Oficial que fiz digitar, conferi e assino em Público e raso do que dou fé. Transladada em Seguida Em Test.º da Verdade.

Emolumentos R\$50,77 • Funajuris R\$13,78 • Registro Civil R\$4,35 • ISSQN R\$2,05

Várzea Grande-MT, 03 de Setembro de 2015.

Resp. ANTONIO RONI DE LIZ



TER FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07854110

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Patricia Ramalho



CAB

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NUMERO 14356/0

BRASIL

DATA DO NASCIMENTO 04/05/1985

CPF 013.137.571-79

DATA DE EXPIRAÇÃO 02/15/2015

MAIORIA ELEGIDA PRESIDENTE

MAIORES INFORMAÇÕES